

ANEXO I DA RESOLUÇÃO TRE-RS N. 347/2020



JUSTIÇA ELEITORAL
[Número]^a ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE ADESÃO

Eu, _____, CPF/CNPJ n. _____, por este instrumento, resolvo ADERIR ao serviço de comunicação eletrônica dos atos processuais por meio do aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp Messenger* (ou outro que o substitua) e de e-mail, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, conforme dispõe a Resolução TRE-RS n. 347/2020.

As comunicações eletrônicas de meu interesse deverão ser feitas nos seguintes contatos:

Telefone celular (*WhatsApp Messenger*):

() _____

Endereço de e-mail:

Declaro concordar com as regras de utilização do serviço, previstas na Resolução TRE-RS n. 347/2020, e estar ciente de que (arts. 3º e 4º):

I – o presente termo de adesão somente será considerado válido se for encaminhado à Justiça Eleitoral pelo sistema próprio, disponível na página do TRE-RS na internet, e estiver acompanhado de cópia de documento de identificação oficial do interessado (no caso de partido político, do seu presidente ou substituto), em formato *Portable Document Format* (PDF);

II – enquanto não for implementado o sistema referido no inciso anterior, o formulário eletrônico do termo de adesão poderá ser acessado na página oficial do TRE-RS na internet, devendo ser assinado pelo interessado (no caso de partido político, pelo seu presidente ou substituto) e encaminhado por meio de peticionamento nos autos, ou enviado ao endereço de correio eletrônico da Zona Eleitoral, em que estiver tramitando o processo, ou da Secretaria Judiciária, conforme o caso, constantes no Anexo III da Resolução TRE-RS n. 347/2020, acompanhado de cópia do documento de identificação oficial do signatário, em formato *Portable Document Format* (PDF);

III – o aplicativo *WhatsApp Messenger*, ou outro que o substitua, deverá ser mantido instalado e apto no telefone móvel celular, computador, *tablet*, ou dispositivo similar, para o recebimento de comunicações;

IV – a funcionalidade de confirmação de leitura da mensagem instantânea deverá ser mantida habilitada, a fim de que o ato seja considerado realizado para todos os fins de direito;

V – é vedado ao usuário o envio de petições, documentos, imagens ou vídeos aos números de telefone móvel e ao endereço de correio eletrônico das Zonas Eleitorais ou da Secretaria do Tribunal, em resposta às comunicações eletrônicas recebidas;

VI – se houver mudança do número do telefone ou *login* no aplicativo de mensagem instantânea, ou, ainda, do endereço de e-mail informados, deverá, de imediato, ser preenchido e enviado novo Termo de Adesão pelo *link* de acesso específico na página do TRE-RS na internet, ou na forma descrita no inc. III deste termo, sob pena de a comunicação enviada ser considerada válida;

VII – caso não pretenda mais receber comunicações por meio eletrônico, o usuário deverá solicitar a exclusão do serviço, por meio do correspondente Termo de Desligamento;

VIII – dúvidas referentes ao serviço ou às comunicações eletrônicas recebidas, bem como ao processo, deverão ser sanadas mediante atendimento direto do Cartório da Zona Eleitoral competente ou da Secretaria do Tribunal;

IX – a Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul não solicita senhas, dados bancários ou pessoais, ou informações sigilosas, por meio de aplicativo de mensagem instantânea ou e-mail, limitando-se o seu uso à realização de atos de comunicação em processos judiciais e administrativos.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do interessado.